

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 240/2023.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº199/2023 - Data: de 17
de outubro de 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme específica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei Ordinária nº 154, de 26 de dezembro de 2002 para custear as despesas com a energia elétrica e com a operação, manutenção, eficiência e ampliação do serviço de iluminação pública no Município.

CAPÍTULO II
DO TRIBUTO

Seção I
Hipóteses de Incidência

Art. 2º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como hipótese de incidência a detenção de propriedade, titularidade de domínio útil, ocupação, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, situado nos limites geográficos do Município de Fazenda Rio Grande, e que sejam efetivamente atendidos pelo parque de iluminação pública.

Parágrafo único. A arrecadação do tributo se justifica em razão das despesas decorrentes da prestação, ampliação e aprimoramento dos serviços de iluminação pública.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 3º Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. É sujeito passivo solidário da COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

Seção III

Base de Cálculo e Fixação do Valor

Art. 4º A Base de cálculo da COSIP é o valor equivalente ao consumo de 1.000 (mil) quilowatt-hora, apurado à Tarifa de Iluminação Pública (TIP) B4a, estabelecida em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. O valor da contribuição será calculado aplicando-se à base de cálculo correspondente a alíquota, conforme a classificação do consumidor e das faixas de consumo de energia elétrica, fixados na Tabela de Receita nº I, que constitui o Anexo I, desta Lei.

Seção IV

Reajuste

Art. 5º O índice de reajuste anual da alíquota da Contribuição para Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será o mesmo que for autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para o resultado do Reajuste Tarifário Anual do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Data: 17/10/2023 15:42:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal